



LEI N. 10.647.

Autor: Vereador Odair de Oliveira Lima.

Altera a redação da Lei n. 8.707/2010, que disciplina o serviço de mototáxi no Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica incluído o parágrafo único no art. 5.º da Lei n. 8.707/2010, com o seguinte teor:

“Art. 5.º ...

Parágrafo único. A Administração Municipal implantará os pontos livres, com cobertura, para utilização dos usuários do serviço de mototáxi.” (AC)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 28 de junho de 2018.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete